



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Paraíso		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Paraíso, em Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Lúcia Maria Beserra Veras		
<b>SPU Nº</b> 13545780-7	<b>PARECER Nº</b> 1230/2013	<b>APROVADO EM:</b> 01.11.2013

## I – RELATÓRIO

Maria Cícera Alexandre Fiúsa, diretora pedagógica do Colégio Paraíso, em Juazeiro do Norte, mediante o processo nº 13545780-7, solicita deste Conselho o recredenciamento da instituição de ensino em referência e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua São Benedito, 326, São Miguel, CEP: 63.020-080, Juazeiro do Norte, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 11.156.186/0001-99, com Censo Escolar nº 23238836.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Cícera Alexandre Fiúsa, pedagoga e especialista em administração escolar, na qualidade de diretora pedagógica, Registro nº 3480/78, e Maria Lucilene Costa Saraiva Lobo, na condição de secretária escolar, Registro nº 3608/91.

O corpo docente desse Colégio comporta 34 (trinta e quatro) professores, sendo 25 (vinte e cinco) habilitados na forma da lei e nove com autorização temporária para o exercício da docência, perfazendo um total de 73,52% de pessoal habilitado.

O acervo bibliográfico é constituído de 16.297 exemplares, destinados a todas etapas do ensino da educação básica, sendo que recomendamos a ampliação do acervo bibliográfico nos termos da Lei nº 12.442/2010. O Regimento Escolar atende às diretrizes deste Conselho e à Resolução nº 395/2005.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente João Luiz Alexandre Fiúsa, CREA 0607812630, e a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, mediante registro sanitário.

Cont. do Parecer nº 1230/2013



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 366/2013, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados insertos no SISP.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio Paraíso, em Juazeiro do Norte, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 1º de novembro de 2013.

**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**

Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE